

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 061 – PE 011/21

Trata-se de projeto de lei que visa excepcionar o prazo de pagamento de parcela do ISSQN em 2021, estabelecido no § 2º do art. 56 da LC nº 4.010/2003, que estabelece o CTM.

A mensagem justificativa explica que em virtude da pandemia e os efeitos da mesma, que repercutem para além da vida e da saúde, a mesma atinge a vida econômica das pessoas. O presente projeto oportuniza ao contribuinte concentrar seus gastos em bens essenciais a sua vida e de seus familiares e amenizar a situação que estamos todos vivendo.

Relatei.

O presente Projeto de Lei é iniciativa privativa do Prefeito Municipal. No caso do projeto em exame, resta atendida a premissa constitucional.

Somente se poderia proceder à tal alteração do prazo de pagamento por meio da edição de Lei Complementar, posto que é uma Lei Complementar que estabelece o Código Tributário Municipal. Como o presente projeto é de uma Lei Complementar, correto o encaminhamento.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projetos.

Montenegro/RS, 12 de março de 2021.



Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961